

LEI MUNICIPAL Nº 030/98

SÚMULA: “Institui o Título de PRODUTOR RURAL MODELO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Instituído no município de Carlinda-MT, o título de “PRODUTOR RURAL MODELO”.

Artigo 2º - O título de “PRODUTOR RURAL MODELO”, será outorgado a cada ano pelo Prefeito Municipal, subscrito pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Artigo 3º - Serão indicadas pelas diretorias das Associações Comunitárias Rurais, 02 (duas) propriedades por comunidade.

Parágrafo Único – Nas comunidades em que não houveram associações constituídas, a escolha se dará por indicação das entidades existentes, na seguinte ordem:

- I - cooperativas;
- II - clube de mães;
- III - qualquer outra entidade que as represente.

Artigo 4º - As indicações das propriedades, deverão ser feitas oficialmente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, no período de 1º de Setembro a 1º de Novembro de cada ano.

Artigo 5º - As avaliações das propriedades indicadas, serão efetuadas no período de Novembro a Junho de cada ano.

Artigo 6º - Para avaliação das propriedades, serão observados os seguintes critérios:

- I - diversificação;
- II - manejo do solo;
- III - utilização de mão de obra familiar;
- IV - uso tecnológico;
- V - uso adequado de produtos químicos e agrotóxicos;

- VI- rotatividade de culturas;
- VII- aspecto da propriedade;
- VIII- infra-estrutura existente;
- IX - produtividade.

Artigo 7º - Para realização da avaliação prevista no artigo anterior, será composta comissão técnica, com representantes indicados pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- II - EMPAER;
- III - INDEA;
- IV - Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A comissão será constituída mediante Decreto do Poder Executivo, após indicação dos órgãos aludidos nos incisos anteriores.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura, será o órgão responsável, pela coordenação dos trabalhos da comissão técnica, bem como para elaborar questionário técnico de avaliação.

Artigo 9º - O Título de “PRODUTOR RURAL MODELO”, será entregue ao produtor vencedor, no dia 28 de Julho de cada ano, pelo Prefeito Municipal, em homenagem ao DIA DO PRODUTOR RURAL.

Parágrafo Único – O Título de PRODUTOR RURAL MODELO, tem a estrutura e teor constante do anexo I da presente Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 08 de Julho de 1998

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autor Projeto de Lei: Vereadores JOSÉ ALCIDES LINJARDI e ADALMIR JOSÉ PIOVESAN